



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 213/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GAGÉ
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.946.633/0001-06 e Inscrição Estadual nº 003.068221.00-80, com sede na Rua Afonso Pena, nº 110, Sala 204, bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, neste ato representada pelo sócio, José Milagres Nogueira, portador do CPF nº 004.693.316-66, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO TP nº 021/2018, homologada em 26/06/2018 – PRC 084/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO NA RUA PEROBAS, NO BAIRRO ROSÁRIO, NESTA CIDADE”, com recursos do Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG, conforme especificado e quantificado nos Anexos do Edital de Licitação e da proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 02 (dois) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A obra será recebida provisoriamente, e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por preparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Decorridos 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às Partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme boletim de medição quinzenal, na forma da cláusula oitava, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$ 156.934,91 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 0501.15.451.0002.1.613 449051 1190 Ficha 069.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, relativo aos serviços prestados, quitadas pelo responsável da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da Conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.

DA CAUÇÃO

CLÁUSULA NONA – Será retido em cada medição, a título de CAUÇÃO, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor. Os valores retidos nesta modalidade serão restituídos após o término do contrato e competente recebimento da obra, sem nenhuma forma de juros ou correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA poderá optar por apresentar Carta de Fiança equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada medição, obrigando-a, neste caso, da retenção obrigatória supracitada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente que estabelece o Edital de Licitação, especialmente no que se refere ao nível de serviços e sanções administrativas;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- d) Nomear gestores para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- e) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- g) Atestar a execução do contrato;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes no edital de licitação TP 016/2018;
- i) Designar gestor com a devida competência técnica para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

II – DA CONTRATADA:

- a) Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- b) Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá consultar e analisar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao CONTRATANTE, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;
- c) Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados e substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portando, a justificativa de atraso no fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- e) O responsável técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico em que seja exigida sua responsabilidade técnica poderá ser executado sem sua supervisão;
- f) A CONTRATADA suprirá serviços de ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços e que possibilitem o andamento dos trabalhos para a conclusão no prazo contratado. Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes e ainda fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório exigido pela legislação, em conformidade com a natureza dos serviços executados;
- g) Responsabilizar-se pelo custeio e instalação de todas as placas de obras exigidas por lei, bem como a placa solicitada pela CONTRATANTE, conforme padrão da Prefeitura de Mariana;
- h) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação TP 021/2018 e no Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A licitante adjudicatária que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supra mencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato processo de Licitação TP 021/2018, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 26 de junho de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mun. de Obras e Planejamento Urbano
CONTRATANTE


José Milagres Nogueira
GAGÉ Construtora e Incorporadora Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME
CNPJ: 28.946.633/0001-06 INSC. ESTADUAL: 003068221.00-80



PLANILHA DE ORÇAMENTO

Município: Mariana/MG						
Projeto: Contenção bairro Rosário						
		BDI:				26,98%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A)	QUANTIDADE PREVISTA (B)	VALOR PREVISTO TOTAL (R\$) (AxB)
		Contenção bairro Rosário				
1		Canteiro central / Serviços preliminares				13.390,37
1.1	73847/001	Aluguel de container para escritório inclusive instalações elétricas, largura=2,20 m, comprimento=6,20 m, altura=2,50 m, chapa aço com nervura trapezoidal, forro com isolamento termo-acústico, chassis reforçado, piso compensado naval, exclusive transporte, carga e descarga	mês	347,65	2,00	695,30
1.2	01.09.01	Mobilização e desmobilização de container	unid.	1.000,00	2,00	2.000,00
1.3	01.02.06	Vestibulo tipo I	unid.	3.000,00	1,00	3.000,00
1.4	01.02.25	Refeitório tipo I	unid.	3.000,00	1,00	3.000,00
	01.10.01	Banheiro químico 110x120x230cm com manutenção	mês	300,00	2,00	600,00
1.5	41598	Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40A em poste madeira	unid.	1.147,97	1,00	1.147,97
	41.02.01	Instalação provisória de água	unid.	213,55	1,00	213,55
1.8	41.02.01	Instalação provisória de esgoto	unid.	213,55	1,00	213,55
1.9	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	200,00	6,00	1.200,00
1.10	93181	Fechamento temporário em chapa de madeira compensada e=12mm, com reaproveitamento 1,5x	m²	40,00	33,00	1.320,00
2		Administração local				13.200,00
2.1	CPU 01	Administração local	mês	6.600,00	2,00	13.200,00
3		Mobilização e desmobilização de obra				614,88
3.1	MOB-DES-020	Mobilização e desmobilização de obra - obras até o valor de 1.000.000,00 (0,50%)	%	122.975,38	0,005	614,88
4		Locação da obra				714,20
4.1	73686	Locação da obra, com uso de equipamentos topográficos, inclusive nivelador - Muros	m²	10,00	71,42	714,20
5		Contenções				95.670,81
5.1		Muro de concreto da Rua Perobas				66.038,27
5.1.1		Fundação - Estacas				3.063,16
5.1.1.1	79475	Escavação manual campo aberto p/tubulão - fuste e/ou base	m³	332,00	1,80	597,60
5.1.1.2	74010/001	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 6,0m³/16t e pa carregadeira sobre pneus 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m³, peso operacional 11632 kg	m³	1,44	2,34	3,37
5.1.1.3	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - Bota fora	m³xkm	0,97	21,06	20,43
5.1.1.4	83344	Espalhamento de material em bota fora, com utilização de trator de esteiras de 165 hp	m³	0,75	2,34	1,76
5.1.1.5	74156/003	Estaca a trado (broca) diametro = 20 cm, em concreto moldado in loco, 15 mpa, sem amacão	m	15,00	60,00	900,00
5.1.1.6	04.15.01	Armação incl. corte, dobra e colocação em fundação aço ca-50 d <= 12,5 mm	kg	5,00	308,00	1.540,00
5.1.2		Muro de concreto a flexão				62.975,11
5.1.2.1	40.20.05	Forma de tabua de pinho de 3a. tipo b (3 aprov.)	m²	35,00	186,00	6.510,00
5.1.2.2	04.15.01	Armação incl. corte, dobra e colocação em fundação aço ca-50 d <= 12,5 mm	kg	5,00	1.207,44	6.037,20
5.1.2.3	04.15.03	Armação incl. corte, dobra e colocação em fundação aço ca-50 d > 12,5 mm	kg	5,00	5.494,12	27.470,60
5.1.2.4	05.07.20	Concreto estrutural, fom. aplicação e adensamento fck >= 20,0 mpa	m³	300,00	60,46	18.138,00
5.1.2.5	74151/001	Escavação e carga material 1a categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lamina, peso operacional * 13t e pa carregadeira com 170 hp	m³	2,61	128,02	334,13
5.1.2.6	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - Empréstimo	m³xkm	0,60	1.514,48	908,69
5.1.2.7	93382	Rebatero manual com compactação mecanizada c/ controle do gc >= 95% do pn	m³	17,68	128,02	2.263,39
5.1.2.8	83667	Camada drenante com areia media	m³	80,00	12,00	960,00
5.1.2.9	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - Areia	m³xkm	0,60	588,50	353,10
5.2		Muro de bloco de concreto Rua Perobas				10.504,51
5.2.1		Fundação - Estacas				3.309,37
5.2.1.1	79475	Escavação manual campo aberto p/tubulão - fuste e/ou base	m³	332,00	1,92	637,44
5.2.1.2	74010/001	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 6,0m³/16t e pa carregadeira sobre pneus 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m³, peso operacional 11632 kg	m³	1,44	2,49	3,59
5.2.1.3	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - Bota fora	m³xkm	0,60	22,45	13,47
5.2.1.4	83344	Espalhamento de material em bota fora, com utilização de trator de esteiras de 165 hp	m³	0,75	2,49	1,87
5.2.1.5	04.23.20	Concreto usinado B1,B2 lançado em fundação fck >= 20,0 mpa, brita calcarea	m³	300,00	6,79	2.037,00
5.2.1.6	04.15.01	Armação incl. corte, dobra e colocação em fundação aço ca-50 d <= 12,5 mm	kg	5,00	122,20	616,00

GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

CNPJ: 28.946.633/0001-06 INSC. ESTADUAL: 003068221.00-80



5.2.2		Muro de bloco de concreto				7.195,14
5.2.2.1	87451	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 19x19x39cm (espessura 19cm) de paredes com área líquida menor que 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	m²	50,00	20,85	1.042,50
5.2.2.2	04.15.01	Armação incl. corte, dobra e colocação em fundação aço ca-50 d ≤ 12,5 mm	kg	5,00	352,11	1.760,55
5.2.2.3	04.15.03	Armação incl. corte, dobra e colocação em fundação aço ca-50 d > 12,5 mm	kg	5,00	406,74	2.033,70
5.2.2.4	94963	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1)- preparo mecânico com betoneira 400 l	m³	221,75	7,47	1.656,47
5.2.2.5	74151/001	Escavação e carga material 1a categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lamina, peso operacional * 13t e pa carregadeira com 170 hp	m³	2,61	25,63	66,89
5.2.2.6	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada - Empréstimo	m³xkm	0,60	303,15	181,89
5.2.2.7	93382	Reaterro manual com compactação mecanizada c/ controle do gc>=95% do pn	m³	17,68	25,63	453,10
5.3		Drenagem				562,55
5.3.1	83667	Camada drenante com areia media	m³	80,00	4,17	333,60
5.3.2	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada - Areia	m³xkm	0,60	204,51	122,71
5.3.3	83679	Tubo pvc d=2 com material drenante para dreno/barbacã - fornecimento e instalação	m	11,37	9,20	104,60
5.3.4	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada - Pedra para dreno	m³xkm	0,60	2,73	1,64
		Obras complementares				18.565,48
5.4.1	74195/001	Guarda-corpo com corrimão em ferro barra chata 3/16"	m	180,00	71,00	12.780,00
5.4.2	94994	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado	m²	36,00	97,33	3.503,88
5.4.3	74236/001	Plantio de grama batatais em placas	m²	8,00	285,20	2.281,60
Valor sem BDI (x)						123.590,26
Valor BDI (y)						33.344,65
Valor total (x+y)						156.934,91

GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 28.946.633/0001-06
JOSÉ MELAGRES NOGUEIRA
CPF: 004.693.316-66